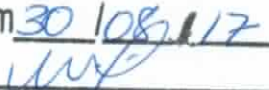




**LEI Nº 1.541 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO  
Em 30/08/17  
  
Secretário Municipal da Administração

*“Institui programa PÃO NOSSO DE CADA DIA, junto a Assistência Social e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ,** no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA “PÃO NOSSO DE CADA DIA”**, onde poderá efetivar a doação de pães do tipo francês, para a diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas, famílias e comunidade, aproximando a todos dos ideais de uma sociedade mais justa e deverá ser aplicado junto a Política de Assistência Social no Município de Itajá-GO.

**Parágrafo Único** – O programa será gerido pela Secretaria de Assistência Social de Itajá-GO, com o auxílio de todos os departamentos vinculados, onde selecionará os beneficiados conforme a política de Assistência Social, em especial os cidadãos deficientes, os idosos e as crianças de famílias carentes.

**Art. 2º** As doações de pães do tipo francês serão em até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, desde que haja capacidade financeira e orçamentária, sendo necessário o cumprimento da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, para a aquisição dos pães no comércio local.

**Art. 3º** A capacidade financeira para o programa fica a cargo da dotação orçamentária geral da Secretaria de Assistência Social vigente no exercício.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Itajá  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.

**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**

**MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**